



## **SIGILO DE INFORMAÇÕES - PROGRAMA DE REPATRIAÇÃO (RERCT)**

---

Este boletim informativo tem por finalidade informar V.Sas a respeito da recente decisão proferida pelo STF – Superior Tribunal Federal, no último dia 05/03/2021, sobre a garantia de sigilo de informações decorrentes da adesão de contribuintes ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

O STF decidiu que as informações e dados e prestados pelos contribuintes no momento da adesão ao RERCT são sigilosos e não podem ser compartilhados nem mesmo com órgãos de investigações.

A garantia do sigilo está prevista do artigo 7º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 13.254/2016, que dispõe sobre o programa de repatriação:

§1º A divulgação ou a publicidade das informações presentes no RERCT implicarão efeito equivalente à quebra do sigilo fiscal, sujeitando o responsável às penas previstas na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e no art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e, no caso de funcionário público, à pena de demissão.

§2º Sem prejuízo do disposto no § 6º do art. 4º, é vedada à RFB, ao Conselho Monetário Nacional (CMN), ao Banco Central do Brasil e aos demais órgãos públicos intervenientes do RERCT a divulgação ou o compartilhamento das informações prestadas pelos declarantes que tiverem aderido ao RERCT com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive para fins de constituição de crédito tributário.

Prevaleceu no julgamento o voto do relator, ministro Luís Roberto Barroso, concluindo que o programa de repatriação é uma “espécie de transação” autorizada pelo Código Tributário Nacional, e que as regras de sigilo são garantias dadas ao contribuinte que aderiu ao programa, para proporcionar segurança jurídica.

Permanecemos à disposição para informações e/ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

**TRUST Gestão Patrimonial**